



## LUTA POR RECONHECIMENTO E ESPECIFICIDADE BRASILEIRA<sup>1</sup>

### STRUGGLE FOR RECOGNITION AND BRAZILIAN ESPECIFICITY

Rubens Freitas Benevides\*

As teorias do reconhecimento social têm como seus principais expoentes o filósofo canadense Charles Taylor, o filósofo alemão Axel Honneth e filósofa estadunidense Nancy Fraser. Honneth, cujo livro *Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* é objeto do presente texto, é o atual diretor do Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt e professor da Universidade de Frankfurt. *Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje*, publicado em *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*, organizado por Jessé Souza e editado pela Editora UnB, e *Teoria Crítica* publicado em *Teoria Social Hoje*, organizado por Anthony Giddens e Jonathan Turner e editado pela Editora UNESP, além do livro citado, editado pela Editora 34, estão dentre seus textos publicados no Brasil.

No desenvolvimento de sua teoria do reconhecimento social, Honneth (2003) elabora critérios normativos de desenvolvimento social baseados, em primeira instância, nas tomadas de posição política por parte dos sujeitos submetidos a situações concretas de exclusão, ofensa e/ou degradação. Neste sentido, o autor parte de um ponto de vista negativo em que o conflito adquire uma posição fundamental.

Os critérios normativos de Honneth, ao contrário de qualquer imputação de naturalização, são buscados nas experiências morais que expressam sentimentos de desrespeito e funcionam como mecanismo de mobilização política dos envolvidos no sentido de “arrancá-los da situação paralisante do rebaixamento passivamente tolerado e de lhes proporcionar, por conseguinte, uma auto-relação nova e positiva (HONNETH, 2003, p. 259)”. Estes critérios pretendem descrever uma direção evolutiva de ampliação das relações de reconhecimento social e, ao mesmo tempo, um quadro hipotético de “um estado comunicativo em que as condições intersubjetivas da integridade pessoal aparecem como preenchidas (HONNETH, 2003, p. 268)”.

Esta direção evolutiva – ou “processo de formação” (Cf. HONNE-

\* Professor adjunto do Departamento de História e Ciências Sociais (UFG – Campus Catalão).  
E-mail: rufrebc@gmail.com

<sup>1</sup> HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

TH, 2003, p. 265) –, possui como conteúdo a condição de que a ampliação do reconhecimento social ocorre por meio do conflito, daí o modelo de luta por reconhecimento. As lutas sociais, assim, assumem o importante papel de elemento de aprendizado moral capaz de fechar o abismo entre os processos singulares de luta e o processo evolutivo abrangente.

No quadro teórico desenvolvido por Honneth, a identidade constitui-se no fermento das formas coletivas de resistência, pois, é produzida sob a tematização dos sentimentos de injustiça. Neste sentido, o indivíduo “no reconhecimento antecipado de uma comunidade de comunicação futura para as capacidades que ele revela atualmente, [...] encontra respeito social como a pessoa a quem continua sendo negada todo reconhecimento sob as condições existentes” (HONNETH, 2003, p. 259), abrindo a possibilidade de uma ampliação das relações de reconhecimento.

O processo de formação moral pelo qual se desdobra, conflituosamente, o potencial normativo do reconhecimento recíproco tem como ponto de partida, na obra de Honneth, *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*, uma reconstrução da obra de juventude de Hegel, em que foram buscadas as intuições originais sobre o modelo de luta por reconhecimento, e de G.H. Mead, em que foi buscada uma entonação “materialista” do reconhecimento. A partir disto, o autor procurará diferenciar os diversos padrões de reconhecimento e destacar os potenciais inscritos em cada um deles de ampliação progressiva das relações de reconhecimento, o que procuraremos desenvolver de forma simplificada como se segue.

De acordo com Honneth, tanto Hegel como Mead estabelecem três formas distintas de reconhecimento recíproco: da “dedicação emotiva, como a conhecemos das relações amorosas e das amizades, são diferenciados o reconhecimento jurídico e o assentimento solidário” (HONNETH, 2003, p. 157). Da mesma forma, ambos procuram localizar os modos de reconhecimento mútuo em suas esferas específicas no processo de reprodução social. Em Hegel as esferas do reconhecimento são a família, a sociedade civil e o Estado; “em Mead se divisa a tendência de destacar das relações primárias do outro concreto as relações jurídicas e a esfera do trabalho enquanto duas formas distintas de realização do outro generalizado” (HONNETH, 2003, p. 158).

A reconstrução efetuada por Honneth das formas de reconhecimento intuídas por Hegel e “materializadas empiricamente” por Mead, através do aparato conceitual da psicologia social, desenvolve-se com os meios de uma fenomenologia empiricamente controlada, ou seja, de acordo com os resultados das pesquisas das ciências particulares.

Assim, com base na teoria psicanalítica das relações de objeto, especialmente Donald W. Winnicott e Jessica Benjamin, será buscada, de maneira empiricamente controlada, a forma específica de luta por reconhecimento

nas relações afetivas. É a relação bem-sucedida da criança na fase da primeira infância com seus pais que faz surgir uma camada de autoconfiança e que “constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de auto-respeito”, constituindo-se, desta forma, “tanto lógica como geneticamente, toda outra forma de reconhecimento recíproco” (HONNETH, 2003, p. 177).

As formas de “ofensa” ou “desrespeito” são, para Honneth, os elementos presentes da vida social capazes de estabelecer processos conflituosos e, desta maneira, servirem como impulsos para a resistência social estabelecendo a luta por reconhecimento. No que se refere às vivências afetivas são aquelas formas de maus-tratos práticos, que ferem duradouramente a confiança aprendida com o amor que “representam a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal” (HONNETH, 2003, p. 215).

Da mesma forma, no reconhecimento específico às relações jurídicas está em jogo a necessidade dos indivíduos serem membros com igual valor da comunidade política, isto é, *cidadãos*. Disto decorre a adjudicação, obtida através da luta social, dos direitos de participação política e dos direitos de bem-estar, que “incluem uma medida mínima de formação cultural e de segurança econômica” (HONNETH, 2003, p. 193), a noção de “auto-respeito”, seguindo Mead, é o critério subjetivo para um resseguro do próprio valor diante da coletividade, sob condições efetivas de reconhecimento jurídico.

O outro lado da moeda, no que se refere ao reconhecimento jurídico, é o desrespeito jurídico, que se relaciona com a privação dos direitos fundamentais e “representa conflitos em torno da ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do *status* de uma pessoa de direito” (HONNETH, 2003, p. 194). Este se liga, portanto, a determinadas experiências de rebaixamento, referentes aos modos de desrespeito pessoal que afetam o autorrespeito moral dos indivíduos. Esta forma de desrespeito implica que é imposto ao indivíduo “permanecer estruturalmente excluído da posse de determinados direitos no interior de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216). Assim, se são denegados aos indivíduos o acesso aos direitos fundamentais, ao mesmo tempo, não lhes é concedida a “imputabilidade moral na mesma medida que aos outros membros da sociedade” (HONNETH, 2003, p. 216).

Segundo o autor, a situação de privação de direitos e/ou de exclusão social vai de par com uma perda de autorrespeito, pois, são formas de desrespeito que representam a limitação violenta da autonomia pessoal e, também, o “sentimento de não possuir o *status* de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade” (HONNETH, 2003, p. 216) com os demais membros da sociedade. Além disto, elas significam para o indivíduo “ser lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral” (HONNETH, 2003, p. 216).

A última forma de reconhecimento social é relativa à comunidade de valores, ou seja, ao contexto de vida social que produz uma forma de reconhecimento designada como “estima social”. Esta é predeterminada pelos critérios dados por um “quadro de orientações simbolicamente articulado, mas sempre aberto e poroso, no qual se formulam os valores e os objetivos éticos, cujo todo constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade” (HONNETH, 2003, p. 200). O alcance social e a equidade da estima social dependem “do grau de pluralização do horizonte de valores socialmente definido, tanto quanto do caráter dos ideais de personalidade aí destacados” (HONNETH, 2003, p. 200). Neste sentido, a possibilidade de individualização e de criação de relações simétricas da estima social é decorrente da abertura das concepções dos objetivos éticos da sociedade a diversos valores (ou identidades) e da concessão que a ordenação hierárquica faz a uma concorrência horizontal entre estas identidades.

No desenvolvimento da sociedade ocidental a estima social passa, segundo o autor, a ser preenchida pelas categorias de “reputação” ou de “prestígio”, “com as quais se deve apreender a medida de estima que o indivíduo goza socialmente quanto a suas realizações e a suas capacidades individuais” (HONNETH, 2003, p. 216). Isto decorre do processo sucedido com a categoria determinante da estima social nas sociedades pré-modernas, a “honra”, que teve seu espaço reduzido no desenvolvimento da sociedade moderna ao pequeno estrato de valor de uma pessoa “que restou com os dois processos, o da universalização jurídica da ‘honra’ até tornar-se ‘dignidade’, por um lado, e o da privatização da ‘honra’ até tornar-se ‘integridade’ subjetivamente definida, por outro” (HONNETH, 2003, p. 216).

Entretanto, a forma moderna de organização da estima social encontra-se imersa em um conflito social duradouro, pois, as diversas formas de autorrealização, entendida como o objeto da estima social, e a maneira como se definem as propriedades e capacidades correspondentes, são medidas pelas interpretações dominantes da autocompreensão cultural da sociedade. Desta forma, o conflito se estabelece devido ao fato de que são os grupos sociais que conseguem interpretar, de maneira pública, as próprias realizações e formas de vida como particularmente valiosas que dominam o conteúdo daquelas interpretações socialmente vigentes.

No que concerne aos grupos sociais “a auto-relação prática a que uma experiência de reconhecimento desse gênero faz os indivíduos chegar é, por isso, um sentimento de orgulho do grupo ou de honra coletiva” e, nas relações internas de tais grupos, “as formas de interação assumem nos casos normais o caráter de relações solidárias, porque todo membro se sabe estimado por todos os outros na mesma medida” (HONNETH, 2003, p. 209).

No que se refere aos indivíduos “vai de par com a experiência da estima social uma confiança emotiva na apresentação de realizações ou na posse

de capacidades que são reconhecidas como ‘valiosas’ pelos demais membros da sociedade”, dando origem ao que o autor denomina de “sentimento do próprio valor, de auto-estima” (HONNETH, 2003, p. 210). As formas negativas à estima social e à autoestima levantadas por Honneth referem-se às experiências de “ofensa” ou “degradação”. Elas retiram dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social às próprias capacidades, pois, degradam algumas formas de vida ou modos de crença, individuais ou coletivos, considerando-as de menor valor ou deficientes. A isto corresponde uma perda da possibilidade de atribuição de um significado positivo à condução de suas vidas, de acordo com os critérios socialmente estabelecidos. Para o indivíduo, a tal desvalorização social conforma-se, “de maneira típica, uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características” (HONNETH, 2003, p. 218).

Uma questão fundamental colocada pelo autor refere-se às formas em que a experiência de desrespeito social pode motivar um sujeito a entrar numa luta ou num conflito prático. Neste sentido, ele afirma que “essa função pode ser cumprida por reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha ou a ira, a vexação ou o desprezo; delas se compõem os sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado” (HONNETH, 2003, p. 220).

Com o auxílio da psicologia pragmática de John Dewey, afirma que, principalmente, nas reações emocionais de vergonha, “a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento” (HONNETH, 2003, p. 224). Isto ocorre, pois, a tensão afetiva em que o indivíduo entra após ter sofrido uma humilhação só pode ser dissolvida através do reencontro da possibilidade de ação ativa, contudo, afirma o autor, para que “essa práxis reaberta seja capaz de assumir a forma de uma resistência política [ela deve resultar] das possibilidades do discernimento moral que de maneira inquebrantável estão embutidas naqueles sentimentos negativos, na qualidade de conteúdos cognitivos” (HONNETH, 2003, p. 224). E esta possibilidade depende da forma como se constitui o contexto político e cultural dos sujeitos atingidos, pois, somente pela articulação a um movimento social

[...] é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política. No entanto, só uma análise que procura explicar as lutas sociais a partir da dinâmica das experiências morais instrui acerca da lógica que segue o surgimento desses movimentos coletivos (HONNETH, 2003, p. 224).

Gostaríamos, por fim, de levantar alguns problemas acerca de uma aplicação acrítica do modelo de luta por reconhecimento, como desenvolvido por Axel Honneth, para a compreensão da sociedade brasileira. Para tanto pensamos que, colocando lado a lado a teoria de Honneth e o pensamento de Roberto Schwarz, pode-se conseguir uma abertura para tal intento. Isto porque, a análise de Schwarz da obra de Machado de Assis, que proporciona o fundamento para suas colocações acerca da organização social no Brasil, pode ser lida também como um questionamento sobre as condições específicas de reconhecimento social no país.

Ocorre que um dos temas fortes desenvolvidos por Schwarz refere-se a uma questão extremamente importante para a compreensão da sociedade brasileira, a *cultura do favor*. Neste tema, cujo maior intérprete no século XIX foi Machado de Assis, inscreve-se a especificidade do reconhecimento social existente no Brasil no período colonial e, de uma maneira não completamente tematizada, até nos dias de hoje. Trata-se, para Schwarz (2001), de uma “desfaçatez de classe” a forma profundamente superficial e *estratégica* (para legitimar seu *status* de elite) que a classe dominante no período imperial, de acordo com a descrição de Machado, apropriava-se das novidades intelectuais e culturais europeias. Mas, principalmente, as relações entre a classe dominante e o estrato médio da sociedade, formada de homens livres e que viria a ser posteriormente encorpada pela libertação dos escravos, baseadas no favor pessoal, que segundo o autor “é a nossa mediação quase universal” (SCHWARZ, 2001, p. 64).

As posições teóricas que abordam a questão da cultura do favor na sociedade brasileira, de modo geral, deixam intocada a grande importância que a cultura do favor pessoal possui nas relações sociais e políticas no Brasil. Ocorre que a cultura do favor mina exatamente aquela esfera da autonomia pessoal e da liberdade negativa proporcionada pelas leis, e, portanto, a possibilidade de uma maior individuação que, segundo Honneth (2003), está na própria base da evolução das sociedades. Entre nós o favor mina pela base justamente na possibilidade de colocação pública da vontade, na medida em que aquele que aceita o favor coloca-se imediatamente na condição de dependente, e, ao mesmo tempo, coloca em suspenso a efetividade da lei já que esta se baseia apenas numa apropriação superficial, portanto, sem relações práticas com a realidade social.

Ao mesmo tempo, a imensidade das relações sociais no país são, dentro dos critérios estabelecidos por Honneth (2003), de desrespeito. O que fica claro nas estatísticas sobre estupro, tortura e diversas formas de violências sobre os negativamente privilegiados na sociedade, nos índices sobre desigualdade e exclusão social, e nas formas de racismo, preconceito e discriminações de várias espécies.

Diante disto, devem-se adotar precauções contra formas de aplicação mecanicista do modelo de uma luta por reconhecimento como critério normativo para a evolução de sociedades como a brasileira. Primeiramente, porque, sem o conhecimento sobre a dimensão que o favor possui na sociedade atualmente não se pode afirmar que os avanços obtidos até hoje, em termos de reconhecimento social, ultrapassam a esfera formal. Em segundo lugar, não há elementos concretos que permitam afirmar que as massas cotidianamente desrespeitadas no Brasil possuem qualquer forma de articulação política através de movimentos sociais, capazes de servir de alicerce a processos de luta por reconhecimento de suas identidades.

### **Referências**

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

SCHWARZ, Roberto. **Cultura e política**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

\_\_\_\_\_. **Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis**. São Paulo: Duas Cidades; Ed. 34, 2000.

*Resenha recebida em 15/09/2010 e aceita para publicação em 16/11/2010*